
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.741, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Institui o Dia Estadual de Luta contra o Trabalho Escravo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual de Luta contra o Trabalho Escravo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.419, de 19/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

